INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INF VANDSON SOUZA SILVA**

# O SISTEMA IMAGEADOR COMO MULTIPLICADOR DO PODER DE COMBATE EM OPERAÇÕES DE APOIO A ORGÃOS GOVERNAMENTAIS: UMA PROPOSTA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREGO.

**Rio de Janeiro-RJ**

**2018**

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INF VANDSON SOUZA SILVA**

# O SISTEMA IMAGEADOR COMO MULTIPLICADOR DO PODER DE COMBATE EM OPERAÇÕES DE APOIO A ORGÃOS GOVERNAMENTAIS: UMA PROPOSTA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREGO.

Dissertação de Mestrado apresentada à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Ciências Militares.

Orientador: Cel Com R1 Luiz Carlos Enes de Oliveira

**Rio de Janeiro-RJ**

**2018**

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**CAP INF VANDSON SOUZA SILVA**

# O SISTEMA IMAGEADOR COMO MULTIPLICADOR DO PODER DE COMBATE EM OPERAÇÕES DE APOIO A ORGÃOS GOVERNAMENTAIS: UMA PROPOSTA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPREGO.

Dissertação de Mestrado apresentada à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Ciências Militares.

Data de Aprovação:

**Banca Examinadora:**

_____
Nelson de Souza Júnior - Cel
Presidente/EsAO

_____
Carlos Alberto Lins Reis - Cel
1º Membro/EsAO

_____
Luiz Carlos Enes de Oliveira - Cel
2º Membro/EsAO

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

# AGRADECIMENTOS

As premissas de agradecimento à Deus desde o primeiro momento em que fui abençoado ao ser aprovado no processo seletivo para mestrado. Obrigado por manter-me focado, assegurando-me a força e a capacidade para a execução deste trabalho. Serei eternamente grato ao Senhor do Exércitos por todas as bênçãos sobre a minha família e por conceder-me, enquanto piloto, o voo firme e seguro da águia para resguardar o juramento de defender o nosso Brasil.

Agradeço a minha mãe Ilza e irmãos Helder e Deivson pelo apoio incondicional desde os bancos escolares. Mesmo distantes, sempre se fizeram presentes, cada um a sua maneira. Demonstraram todo o valor e reconhecimento importantes que motivaram as minhas conquistas.

Agradeço ao 1º Batalhão de Aviação do Exército, Centro de Adestramento-Leste, Base Aérea dos Afonsos e Seção de pós-graduação da Escola de Aperfeiçoamento de oficiais pelo apoio incondicional prestado. Suporte sem qual a realização deste trabalho seria inexequível.

Agradeço ao meu orientador, pela competência e orientação com que me guiou, com observações oportunas e direcionamentos precisos acerca da pesquisa.

Agradeço aos companheiros de missões aéreas e instrutores de voo que, de forma altruísta e visionária, ensinaram e ajudaram a construir a experiência aeronáutica fundamental para consecução deste trabalho. Em especial os integrantes do 1º BAvEx, onde tudo começou! Os voos alçados, muitos deles em ambiente de crise, estenderam o socorro da mão amiga e guiaram a proteção do braço forte à nação brasileira.

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

## RESUMO

Apresenta um estudo sobre o emprego do helicóptero de reconhecimento e ataque HA-1 FENNEC dotado com Sistema Imageador utilizado pelo Exército Brasileiro (EB). Seu objetivo é verificar e avaliar perfis de voo adequados à utilização desse vetor aéreo em ambiente interagências, mitigando o risco à segurança das operações aeromóveis e contribuindo para multiplicação do poder de combate em operações de apoio a órgãos governamentais. Tem por objetivo, ainda, apresentar uma proposta de operacionalização de emprego com base em comprovada experiência de participação em grandes eventos e operações de vulto, contribuindo para estabelecimento de estruturas básicas para funcionamento desse sistema em combate de maneira eficiente. A Aviação do Exército (Av Ex), tem sido bastante requisitada pela Força Terrestre (F Ter), para atuar em situações de defesa interna, dentro de um ambiente de garantia da lei e da ordem. Para tanto, este trabalho buscou o estudo do emprego do helicóptero com Sistema Imageador junto à tropa apoiada. Utilizando-se de um estudo bibliográfico que, para sua consecução, teve por método a leitura exploratória e seletiva do material de pesquisa, bem como de pesquisas em campo, entrevistas com pilotos, mecânicos experientes e comandantes de grandes operações, relatórios finais de missão aérea e diversas outras referências. Buscou-se identificar as formas de emprego do sistema imageador e descrever as principais características e necessidades para operações em apoio a órgãos governamentais. Tudo dentro de um contexto factível e já experimentado. Os resultados indicam que, a Aviação do Exército já se encontra em processo de desenvolvimento de doutrina, táticas, técnicas e procedimentos para o seu emprego em ambiente urbano, necessitando ainda de investimentos para a aquisição de imageadores modernos integrados a um sistema de armas, uma vez que o emprego dessa ferramenta se tornou mais constante em ambientes operacionais de elevado risco para as operações.

**Palavras-chave**: Sistema Imageador. Operações de Apoio a Órgãos Governamentais. Helicóptero de Reconhecimento e Ataque.

INFORMAÇÃO DE P&D - ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012